



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.043543/2018-93**

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA/ANAC

**RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de prorrogação do prazo contido no item 1.12 do Edital de Licitação nº 01/2018, proposto pela Comissão Especial de Licitação na Decisão CEL nº 01/2018 (SEI! 2511830).

1.2. Discorre a referida Comissão que a Fraport AG Frankfurt Services Worldwide - "FRAPORT" - protocolou requerimento administrativo por meio da Carta S/N (SEI! 2501606), expondo, em síntese:

a) Foi definido no item 1.12 do Edital do Leilão nº 01/2018 o período de 10 a 28 de dezembro de 2018 para apresentação de esclarecimentos pelas Proponentes acerca do Edital do Leilão, cuja consulta poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no sítio da ANAC na internet, entretanto tal prazo redundaria em 19 (dezenove) dias, sendo 13(treze) dias úteis, para o exercício de tal direito, o que seria exíguo diante da complexidade que envolve a participação em leilão de aeroportos, traduzida na enorme quantidade de análises e estudos, a demandarem, inclusive, a atuação de diferentes setores de uma empresa, enquanto a Comissão Especial de Licitação disporá de 54 (cinquenta e quatro) dias para se manifestar a respeito dos eventuais pedidos de esclarecimento.

b) O prazo disponibilizado no mês de dezembro, com final entre a celebração do Natal e de Ano Novo, prejudicaria os interessados, pois as empresas passam a atuar com pessoal reduzido e operam de maneira limitada, havendo, por tudo isso, uma natural redução das atividades empresariais.

c) Por fim, a Fraport sugere, a prorrogação do prazo para a apresentação do pedido de esclarecimentos, para a data de 15/01/2019.

1.3. O pedido foi recebido e analisado, conforme depreende-se da Ata de Reunião CEL (SEI! 2508706) e da Decisão CEL nº 01/2018 (SEI! 2511830). Em suma, o entendimento da Comissão, a partir da reflexão posta pelo requerente, foi de atender ao interesse público a extensão do prazo estabelecido originalmente (28 de dezembro de 2018), uma vez que a data final para apresentação de pedidos de esclarecimento está situada entre os feriados natalino e de ano novo.

1.4. Tendo em vista que a fase de esclarecimentos ao edital pretende permitir, que sejam sanadas potenciais dúvidas dos interessados, a CEL entendeu oportuna a prorrogação do prazo. Concluiu, ainda, que a medida pretendida não impacta a formulação das propostas econômicas e nem cria ônus adicional ao processo. No mesmo sentido, a prorrogação do prazo não confere vantagem competitiva a qualquer licitante, tendo em vista a prévia e ampla divulgação e que dela aproveitam todos os potenciais licitantes. Assim, restaria atendida a hipótese de que trata o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. Com base no item 2.3.3 do Edital de Licitação nº 01/2018, a CEL submeteu à aprovação da Diretoria Colegiada da ANAC a prorrogação do prazo de que tratam os itens 1.12 e 5.38.1 - Evento 3 do Edital do Leilão nº 01/2018, de modo que a data limite para apresentação de pedido de esclarecimentos passe de 28/12/2018 para 07/01/2019.

1.6. Por fim, apontou a necessidade de que os potenciais licitantes tomem conhecimento do novo prazo o quanto antes, alegando que a matéria reúne os requisitos de urgência e relevância, nos termos do 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016.

## 2. RAZÕES DA DECISÃO

### 2.1. Da Fundamentação Jurídica

2.1.1. Conforme o inciso XXIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, cabe a ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária. O inciso IX do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, atribui à Diretoria a competência de aprovar as minutas de editais de licitação. Já o inciso VII do mesmo artigo atribui a competência de conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

2.1.2. O art. 6º do Regimento, por sua vez, discorre sobre a possibilidade de decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente em face de situações de urgência e relevância. Conforme consta na Decisão CEL (SEI! 2511830), existe a necessidade de que os licitantes tenham, o quanto antes, acesso aos novos prazos para requisição de esclarecimentos ao edital. Nesse sentido, dada a importância da clareza quanto ao prazo e para o bom andamento do processo, entendo que a matéria reúne os requisitos de relevância e urgência, nos termos do Regimentos Interno.

### 2.2. Motivação

2.2.1. O Edital de Licitação, o item 2.3.3 prevê a possibilidade de prorrogação de prazos em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, mediante prévia aprovação da Diretoria da ANAC.

2.2.2. Quanto ao requisito editalício, entendo que a alteração pretendida atende ao interesse público, uma vez que a data limite para apresentação de pedido de esclarecimento - 28 de dezembro de 2018 - está situada entre os feriados natalinos e de ano novo. A prorrogação proposta visa, justamente, dar efetividade à finalidade do instrumento, permitindo a ampla participação dos potenciais interessados e o saneamento de eventuais dúvidas acerca dos documentos jurídicos.

2.2.3. Ao mesmo tempo, entendo que a prorrogação do prazo não obsta ou impacta na formulação de proposta econômica pelos interessados, nem traz ônus adicional ao processo. Ainda, não se confere vantagem competitiva a quaisquer dos licitantes, tendo em vista que a medida terá ampla divulgação, de modo que todos os potenciais interessados poderão usufruir do novo prazo. Nesse sentido, a proposta ora em análise respeita o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Ante o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, em especial a Decisão - CEL - Nº 01/2018 (SEI! 2511830), com fulcro no inciso XXIV do art. 8, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e nos incisos VII e IX do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, **DECIDO, *ad referendum* do Colegiado**, pela prorrogação do prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2018, que deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 10 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019, nos termos da Proposta de Ato (SEI! 2512118).

2.4. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 14/12/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2511706** e o código CRC **8976D2E1**.